



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO MARANHÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

PGEA Nº 1.19.000.000799/2016-82

Pregão Eletrônico nº 08/2016

Objeto: Contratação de empresa/Operação e manutenção de sistema de climatização da PRMA

Interessada: SIAT – Sociedade Industrial de Aplicações Técnicas Ltda.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimento do disposto no Edital do pregão em epígrafe, recebido por e-mail, tendo como interessada a empresa SIAT – Sociedade Industrial de Aplicações Técnicas Ltda, representada pelo Sr. José Lenir Alves Borges.

A empresa aduz o que segue:

“Entendemos que o fato relevante desse processo licitatório, é a contratação de empresa especializada na manutenção de sistema de ar condicionado com a experiência em sistema do tipo VRF.

A tecnologia de sistemas VRF, é de domínio público e não específico da empresa HITACHI, mas de várias empresas nacionais e internacionais, que fabricam sistemas VRF, tais como TRANE , CARRIER , YORK e etc., que fornecem credenciamentos de iguais teor aos fornecidos pela HITACHI , como também temos no nosso País várias empresas de manutenção com conhecimento técnico para operação e manutenção desses sistemas.

Assim não entendemos o porquê da restrição contida nos itens 4.9.4.1 e 4.9.4.2..

A equipe técnica residente de conformidade ao item 8.7.1.1 e 8.7.1.1.1 do termo de referência, é um técnico de manutenção e operação e um auxiliar técnico tomando-se como base a CCT 2015-2016 do SINDIMETAL.

No item 8.7.1.2 já estipula que o técnico deverá ter registro no CREA .

Existe aí uma diferença muito grande entre o técnico, constante do quadro da CCT do SINDIMETAL e um técnico com registro no CREA, onde os salários mínimos básicos respectivos são, R\$ 1.319,63 e R\$ 3.560,00 (Em acordo CREA x CONFEA de 4 salários mínimos). Impactante na planilha de custo. Devemos considerar, qual?

No item 9.1 temos, a contratada deve arcar óleos e graxas utilizados na lubrificação de mancais, motores elétricos e compressores, . Devemos levar em conta o óleo para funcionamento dos compressores do sistema?

No item 10.1, vai de encontro ao princípio da igualdade de condições entre os licitantes, e restringe a competitividade. Já que o sistema VRF é de domínios público. Não é exclusivo de ninguém.

A planilha do item 16.3 precisa ser corrigida, não está contemplando a equipe solicitada."

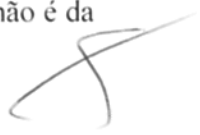
Diante das questões formuladas pela empresa, convém esclarecer o seguinte:

1 - As exigências contidas nos itens 4.9.4.1 e 4.9.4.2. do Edital estabelecem um mínimo de cautela da Administração com a coisa pública. O nosso sistema de climatização, conquanto não seja singular ou incomum, requer seja operado por profissionais reconhecidamente habilitados, pois nossa manutenção não se resume apenas em limpeza ou coisas de mesma singeleza, mas também em operação de programa para controle de temperatura, entre outros. Longe de querer-se restringir a participação de licitantes, quer-se proteger tanto a Administração quanto as empresas que detêm *know-how* para esta empreitada, mas que às vezes não conseguem disputar preço com aquelas que não têm acervo técnico adequado. Ademais, assim como não é singular o sistema VRF também não é uma *Odisséia* a participação em treinamentos nas diversas empresas do ramo de climatização (entre elas a Hitachi), tampouco será a manutenção de contrato com a Hitachi para a visita trimestral;

2 - O Ministério Público pauta-se pelo uso racional e responsável do dinheiro público. Por orientação *interna corporis* devemos utilizar na elaboração de planilhas de custos as Convenções Coletivas de Trabalho que menos onerem o Erário. Dessa forma, o julgamento do preço levará em consideração a CCT do SINDMETAL, conforme itens 8.7.1.1 e 8.7.1.1.1.;

3 - Em resposta ao questionamento sobre o tem 9.1. ratifica-se que a empresa contratada também se responsabilizará pela troca de óleo dos compressores do sistema;

4 - Não discordamos do seu entendimento de que a tecnologia VRF é de domínio público. Entretanto, o sistema instalado na Procuradoria da República no Estado do Maranhão é da

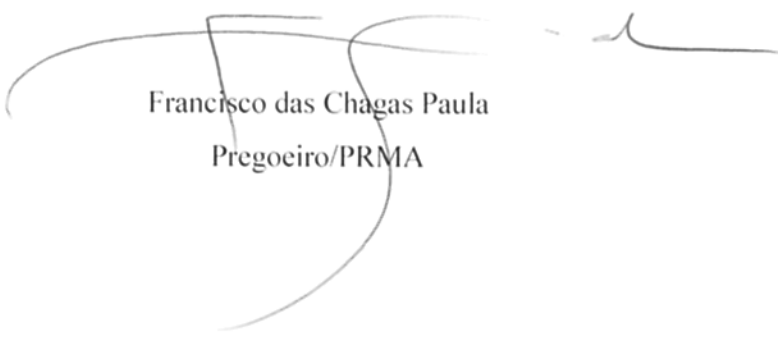


Hitachi, os controles remotos de temperatura são Hitachi, as placas eletrônicas de funcionamento das máquinas são Hitachi. Daí ser importante para quem vai efetivamente laborar na manutenção desses equipamentos ter a destreza necessária, adquirida por meio de treinamentos;

5 - A planilha descrita no item 16.3 apresenta erro material facilmente verificável. Na minuta do Contrato (CLÁUSULA QUINTA) a planilha está em seu formato correto. Assim, o item 02 refere-se ao profissional residente (Auxiliar) e o item 03 ao Engenheiro.

Agradecemos seus questionamentos e esperamos contar com sua participação no certame.

São Luís, 13 de setembro de 2016.



Francisco das Chagas Paula
Pregoeiro/PRMA